



I – EDITAL SISTEMA FIBRA Nº: 01/2015

II – REGÊNCIA LEGAL: REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO Sesi E DO SENAI

III – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

IV – PROCESSO PRINCIPAL Nº: 008.813/2015

V – TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VI – FORMA DE FORNECIMENTO: ENTREGA ÚNICA–CIF/BRASÍLIA-DF

VII – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04 de dezembro de 2015.

ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: 15 de dezembro de 2015. (ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES).

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de dezembro de 2015 às 09h30 (Horário de Brasília).

COMPROVANTE DE ENTREGA DO EDITAL

Recebi do SISTEMA FIBRA, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja realização (abertura da sessão de lances) dar-se-á às **09h30 (Horário de Brasília)**, do dia **15 de dezembro 2015**, no sítio eletrônico www.pregao.com.br.

Objeto: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de alimentação (emissões mensais de créditos), com ou sem chip, para os empregados que ocupam os cargos de: Auxiliar de Serviços, Auxiliar de Produção e Auxiliar de Laboratório, visando atender demanda do SISTEMA FIBRA (FIBRA, Sesi, SENAI e IEL), conforme quantidades e especificações constantes no Anexo II do presente Edital.

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ TEL: _____ FAX: _____

RESPONSÁVEL: _____

CPF: _____ E-MAIL: _____

Local de _____ de 2015.

Assinatura

RETIRADA DO EDITAL VIA INTERNET (www.pregao.com.br)

Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá repassar este formulário/recibo, devidamente preenchido, para o SISTEMA FIBRA, por meio do fax nº (61) 3234-3998.

O SISTEMA FIBRA comunicará aos licitantes cadastrados eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, no sítio eletrônico: www.pregao.com.br; ou via fax ou por meio de correspondência eletrônica.

A não remessa do recibo exime o SISTEMA FIBRA, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

I – EDITAL SISTEMA FIBRA Nº: 01/2015

II – REGÊNCIA LEGAL: REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SISTEMA “S”

III – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

IV – PROCESSO PRINCIPAL Nº: 008.813/2015

V – TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VI – FORMA DE FORNECIMENTO: ENTREGA ÚNICA– CIF/BRASÍLIA-DF

VII – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04 de dezembro de 2015.

ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: 15 de dezembro de 2015. (ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES).

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de dezembro de 2015 às 09h30 (Horário de Brasília).

1. DA CONVOCAÇÃO

- 1.1.** O SISTEMA FIBRA, com sede no SIA Trecho 3, lote 225, Edifício Fibra, CEP: 71.200-030, torna público a todos os interessados que irá realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, SISTEMA FIBRA nº 01, às **09h30** (Horário de Brasília), do **dia 15 de dezembro de 2015**, na forma estabelecida neste Edital SISTEMA FIBRA nº 01/2015 e de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, publicado no DOU de 16/09/1998 com alterações publicadas 26/10/2001, 11/11/2002 e 24/02/2006, e Resolução 1 e 21/2011, de 29/03 e 29/11/11, respectivamente.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de alimentação (emissões mensais de créditos), com ou sem chip, para os empregados que ocupam os cargos de: Auxiliar de Serviços, Auxiliar de Produção e Auxiliar de Laboratório, visando atender demanda do SISTEMA FIBRA (FIBRA, SESI, SENAI e IEL), conforme quantidades e especificações constantes no Anexo II do presente Edital.
- 2.2.** O edital e seus anexos poderão ser retirados por meio do sítio eletrônico: www.pregao.com.br, ou na Coordenação de Compras e Licitações, localizada no seguinte endereço: SIA Trecho 3, lote 225, subsolo, Edifício FIBRA.

3. DOS PRAZOS E DO LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Prazos de entrega:

- Primeira emissão e entrega dos cartões (gratuita): prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados da data do pedido feito pelo **SISTEMA FIBRA**;
- Emissões subsequentes de cartões, em caso de renovações e defeitos nos cartões (gratuita): prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo **SISTEMA FIBRA**;
- Disponibilização do Crédito: em data pré-determinada pelo **SISTEMA FIBRA**, que observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido;
- Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.

3.2. Local de entrega:

- Os cartões deverão ser entregues ao **SISTEMA FIBRA**, no Edifício Sede da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA, localizado no SIA Trecho 03, Lote 225 – Brasília-DF - CEP: 71.200-130.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Somente poderão participar deste **Pregão Eletrônico** as empresas legalmente estabelecidas no território nacional, de ramo compatível ao objeto desta licitação, que satisfaçam as condições e as exigências do presente edital, inclusive quanto à regularidade da documentação, e que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, por meio do portal www.pregao.com.br.
- 4.1.1.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 4.2.** Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas:
- 4.2.1.** Que estejam sob decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação;
- 4.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e/ou contratar com o **SISTEMA FIBRA** suspenso ou que por esta entidade tenham sido declaradas inidôneas;
- 4.2.3.** Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do **SISTEMA FIBRA**.
- 4.3.** Estarão impedidas de participar da licitação, direta ou indiretamente:
- 4.3.1.** Empregado, dirigente ou Conselheiro do **SISTEMA FIBRA**;
- 4.3.2.** Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos empregados, dirigentes, Conselheiro, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do **SISTEMA FIBRA**;
- 4.3.3.** Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos cônjuge ou parente até segundo grau de empregados, dirigentes ou Conselheiro do **SISTEMA FIBRA**.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** Para participar deste Pregão Eletrônico, os interessados deverão procurar a Bolsa de Mercadorias de sua região. Em Brasília, BBSB (Bolsa de Brasília) sito à SCS Quadra 6 – Ed. Citybank – Bloco A - 2º andar – fone: (61) 3224-9731, BNM (Bolsa Nacional de Mercadorias), sito à SEUPN 103 – Bloco B - Ed. Imperador – Salas 102/104 – fone: (61) 3340-8912 e BBEN (Bolsa Brasileira Eletrônica de Negócios), sito à SIBS Quadra 01, Conjunto A, 05 – Parte, Núcleo Bandeirante – fone: (61) 3386-1017 ou 3327-1557 que lhe prestará o apoio técnico e operacional em todas as fases do certame.
- 5.1.1.** Poderão representar a licitante em todo o processo que envolve a licitação, os Agentes de Negócios devidamente credenciados em uma Bolsa de Mercadorias.
- 5.2.** Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado, por meio do seu Agente de Negócios, deverá ser cadastrado no Sistema de Interligação de Bolsas Brasileiras, no endereço www.pregao.com.br, até o momento anterior à abertura das Propostas/Início da sessão pública de lances.
- 5.2.1.** As licitantes somente poderão se fazer representar por intermédio de um único Agente de Negócios para o Edital do Pregão Eletrônico **SISTEMA FIBRA Nº 01/2015**.
- 5.2.2.** A representação deverá ser formalizada por procuração pública ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual conste expressamente ter poderes para devida outorga.
- 5.3.** O interessado, ao se cadastrar no Portal, terá o seu credenciamento efetivado pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.3.1.** O credenciamento do interessado, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do Licitante ou seu Agente de Negócios e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao sistema eletrônico.
- 5.3.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira responsabilidade do Licitante ou seu Agente de Negócios, não cabendo ao provedor do sistema ou à promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. Qualquer pessoa poderá, **até 2 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura**, impugnar o ato convocatório do certame por meio do sítio eletrônico www.pregao.com.br, na opção “Recursos”, “Impugnar Edital”.
- 6.2. Caberá ao pregoeiro encaminhar o assunto acompanhado de parecer à Autoridade Superior a quem compete decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas).
- 6.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório ou havendo necessidade de prazo maior para julgamento da questão, nova data será designada pelo pregoeiro para a realização do certame, informando aos licitantes por meio do sistema.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas, em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.
- 7.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa de acesso ao sistema, do cadastramento do licitante no Cadastro de Participantes para o Edital/Item e subsequente cadastramento da Proposta de Preços com valor total, a partir do dia da publicação do edital no jornal e/ou Internet, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.pregao.com.br/licitante.
- 7.3. A Proposta de Preços, constante no **Anexo II** deste edital, deverá ser anexada à Proposta Eletrônica no ato do seu cadastramento no sistema, de modo que os valores informados sejam idênticos.
 - 7.3.1 **A Proposta de Preços constante no Anexo II, deverá conter preço unitário e total para cada um dos itens nela constantes, em Real (R\$), em algarismos arábicos em até 2 (duas) casas decimais, fixos e irredutíveis durante o prazo de validade da proposta, contados a partir da abertura da sessão de lances do pregão, bem como valor global da proposta expresso em algarismo e por extenso.**
- 7.4. Apresentar, junto à proposta de preços, garantia mínima de 12 (meses) contra defeitos de fabricação para o objeto cotado, a partir da data de entrega, conforme disposto no Anexo II, deste edital.
- 7.5. Na Proposta de Preços formulada em conformidade ao Anexo II deste edital, devem estar previstos todos os custos diretos e indiretos pertinentes à formação dos preços do objeto, incluindo despesas com tributos, fretes e entregas, seguros, taxas e demais encargos, não sendo lícita a cobrança posterior de qualquer ônus, ficando a licitante obrigada a fornecer o objeto pelo valor resultante de sua Proposta.
- 7.6. Como requisito para a participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, bem como as especificações técnicas descritas neste edital e seus anexos.
- 7.7. A licitante vencedora fica obrigada a garantir a qualidade dos itens quando da entrega do objeto licitado, obrigando-se a substituir, imediatamente, todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para o **SISTEMA FIBRA**, até o efetivo atendimento das referidas propostas, sem o que não será emitido o correspondente Termo de Recebimento dos objetos entregues.
- 7.8. As licitantes deverão informar, na Proposta de Preços correspondente ao Anexo II deste edital, o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento, bem como os dados do responsável pela assinatura do Pedido de Compras (nome completo, nº do documento de identidade, nº do CPF, estado civil, nacionalidade, endereço completo, profissão, cargo que exerce na empresa e e-mail).
- 7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura da sessão de lances.
- 7.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.11. **A licitante vencedora fica obrigada a apresentar a Proposta de Preços, correspondente ao Anexo II deste instrumento, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), com as especificações detalhadas do objeto ofertado, bem como com os valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, devendo, para tanto, encaminhá-la à Coordenação de Compras e Licitações, localizada no SIA Trecho 3, Lote 225, Subsolo, Edifício Fibra, CEP 71.200-**

030, Brasília/DF. No verso do envelope que irá conter este documento, deve-se fazer referência ao número do Edital PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA FIBRA Nº 01/2015.

- 7.12.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, quer sejam por omissão ou quer seja por apresentarem irregularidades insanáveis.

8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1.** A partir das **09h30** do **dia 15 de dezembro de 2015** e em conformidade com o item 5 deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico **SISTEMA FIBRA Nº 01/2015**, com a divulgação pelo Pregoeiro por meio do sistema, das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, sendo também responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.2.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes com propostas aceitas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor do lance.
- 9.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado e as regras de aceitação para estes.
- 9.4.** Somente serão aceitos pelo sistema os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pela própria licitante e registrado no sistema, em intervalos de valor definidos pelo Pregoeiro.
- 9.4.1.** Durante a etapa de lances da sessão pública, o sistema registrará o lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo próprio ofertante. Essa possibilidade prevista na legislação permitirá a disputa pelo segundo, terceiro, quarto lugares, sucessivamente.
- 9.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.6.** Durante o transcurso da sessão pública de pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.
- 9.7.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da sessão de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a oferta dos lances.
- 9.7.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão de lances do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 9.8.** A critério do Pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início o prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.9.** O fechamento do certame, pelo Pregoeiro, será precedido de 3 (três) mensagens de marteladas. O intervalo de tempo entre uma martelada e outra terá duração de, no mínimo, 3 (três) segundos entre elas. Entre o intervalo de cada martelada, o pregoeiro enviará nova mensagem aos participantes solicitando novos lances. Se algum participante ofertar novo lance, a contagem das marteladas será zerada, recomeçando o fechamento. Com a terceira martelada, o item é negociado pelo valor do último lance.
- 9.10.** Após o encerramento do Pregão Eletrônico **SISTEMA FIBRA Nº 01/2015**, o pregoeiro deverá divulgar, por meio do sistema, o nome do Licitante classificado.

9.11. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade (documentação de habilitação), devendo, para tanto, encaminhá-la, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, dentro de envelope lacrado, endereçado à Coordenação de Compras e licitações, localizada no SIA Trecho 3, Lote 225, Subsolo, Edifício Fibra, CEP 71.200-030, Brasília/DF. No verso do envelope que irá conter esta documentação, a licitante vencedora deverá fazer referência ao número do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA FIBRA Nº 01/2015.

9.11.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento das exigências são os relacionados no Item 12 deste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.1.1. Ocorrendo situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.2. Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Os preços constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária correspondem à referência de preço máximo a que o **SISTEMA FIBRA** está disposto a pagar pelo objeto da licitação.

11.2. Não serão aceitas propostas comerciais com preços unitário e total acima dos valores estimados pelo **SISTEMA FIBRA**.

11.3. A apresentação de proposta com valor acima do estimado pelo **SISTEMA FIBRA** não implicará na sua desclassificação automática, sendo facultada a licitante que estiver presente no certame, a readequação dos valores.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do Licitante classificado será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do proprietário;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas respectivas alterações ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações e/ou cooperativas, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal ou do Estado ou certidão emitida pelo Cartório de Ofício de Pessoas Jurídicas, dentro do prazo de validade ou expedida no prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme o caso.**

12.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CR/FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – CND/INSS, dentro do prazo de validade;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, se houver, do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:
 - e.1.) Prova de Regularidade Fiscal, perante a Fazenda Nacional, relativa aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - e.2.) Prova de Regularidade junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal (para as empresas sediadas em Brasília);
 - e.3.) Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual ou Municipal (para as empresas sediadas em outras localidades).

12.1.3. Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

12.1.4. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, onde deverá estar comprovada que a empresa participante desempenha ou desempenhou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.
 - a.1) A comprovação que se refere à alínea acima se dará por meio de atestado ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações:
 - a. Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - b. Nome ou razão social da empresa que prestou o serviço objeto deste edital;
 - c. Data de emissão do atestado ou da certidão;
 - d. Assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).

12.1.5. Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital.

- 12.1.** A documentação acima elencada deverá ser apresentada em conformidade ao disposto no subitem 9.11.
- 12.2.** Os documentos mencionados acima poderão ser apresentados em cópia simples, acompanhado do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas (Cartório) ou impressos por meio de pesquisa feita nos sites dos órgãos oficiais emitentes dos referidos documentos, os quais deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.
- 12.3.** Os documentos deverão ser apresentados em envelope, opaco, fechado de forma indevassável e rubricados em suas partes coladas com a seguinte inscrição: **SISTEMA FIBRA - Pregão Eletrônico Nº 01/2015.**
- 12.4.** A licitante poderá entregar ao Pregoeiro o envelope da documentação ou apresentá-lo por meio do Agente de Negócios credenciado, habilitado na forma do item 5 deste Edital.
- 12.5.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

- 12.6.** Sob pena de inabilitação, os documentos acima referenciados deverão estar em nome da licitante e conter o mesmo número do CNPJ, que deverá corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome na matriz; e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.7.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 12.8.** Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender (em) ao Item 12 deste Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, **no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) exclusivamente** por meio do sítio eletrônico www.pregao.com.br. Neste caso, ser-lhe-á concedido o prazo de mais 2 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2.** A decisão do Pregoeiro sobre o recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 13.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 13.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6.** Os recursos deverão ser interpostos **exclusivamente** por meio do site www.pregao.com.br.
- 13.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o referenciado prazo, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail.
- 13.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Compras e Licitações, situada no SIA Trecho 3, lote 225, Edifício Fibra, CEP: 71.200-030, Brasília/DF.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro designado sempre que não houver recursos.
- 14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade do Gerente de Administração e Finanças e do Responsável de Serviços Integrados FIBRA/SESI/SENAI/IEL e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo Pregoeiro.

15. DO CONTRATO DE SERVIÇOS

- 15.1.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado e retirado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na PROPOSTA DE PREÇOS e na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da licitante vencedora.
- 15.2.** A licitante vencedora deverá comparecer ao **SISTEMA FIBRA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados de sua convocação, para assinatura do Contrato, conforme modelo constante, no Anexo IV.
- 15.3.** A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou decréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato atualizado, conforme Artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

- 15.4.** A vigência do Contrato de Serviços será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, independentemente de outras decorrentes do presente instrumento, da proposta apresentada e das normas e disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai, que o regem:

- 16.1.1.** Cumprir a legislação e normas que regem o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em especial quanto ao enquadramento e credenciamento de estabelecimentos varejistas e emissão do Cartão Alimentação;
- 16.1.2.** Possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, padarias e similares, de acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale alimentação/cesta básica (auxílio cesta alimentação);
- 16.1.3.** Providenciar o processamento e confecção dos Cartões Alimentação;
- 16.1.4.** Entregar os Cartões Alimentação e suas respectivas senhas no local indicado pelo **SISTEMA FIBRA**;
- 16.1.5.** Fazer a Carga somente nos Cartões Alimentação informados pelo **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL) e no 1º dia útil do mês;
- 16.1.6.** Reemitir e entregar ao **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL), no prazo de 05 dias, Cartões Alimentação e respectivas Senhas, mediante pedido escrito do **SISTEMA FIBRA** e pagamento da respectiva remuneração remanescente, quando da ocorrência de perda, furto, roubo, dano, extravio, ou qualquer outro evento que impossibilite ao Usuário fazer uso do seu Cartão Alimentação;
- 16.1.8.** Substituir, sem ônus para o **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL) e mediante solicitação escrita deste, os Cartões Alimentação que apresentarem defeito comprovadamente relacionado à sua fabricação que impossibilite o seu uso normal;
- 16.1.7.** Cancelar o credenciamento dos Estabelecimentos Credenciados que concorrerem para o desvirtuamento do PAT mediante o uso indevido do Cartão Alimentação ou outras práticas irregulares previstas na legislação do PAT;
- 16.1.9.** Manter nos Estabelecimentos Credenciados, em local visível e de fácil identificação, a informação de que o mesmo está autorizado a receber o Cartão Alimentação como meio de pagamento de gêneros alimentícios;
- 16.1.10.** Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL) e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 16.1.11.** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 16.1.12.** Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades do **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL), fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- 16.1.13.** Fornecer cartões eletrônicos com ou sem chip para cada beneficiário, observando os prazos fixados neste Edital;
- 16.1.14.** Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

- 16.1.15. Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico alimentação, ficando o **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL) obrigado a observá-lo e cumpri-lo;
- 16.1.16. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 16.1.17. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 16.1.18. Efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- 16.1.19. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 16.1.20. Dar ciência imediata e por escrito ao **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL) sobre qualquer anormalidade verificada na execução do contrato;
- 16.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização do **SISTEMA FIBRA** em seu acompanhamento;
- 16.1.22. Assumir o compromisso de indenizar o **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL), independentemente da continuidade da vigência do contrato, por eventual condenação judicial em processo que envolva qualquer um dos profissionais designados para a operacionalização do presente ajuste ou terceiros envolvidos;
- 16.1.23. Quitar encargos impostos incidentes sobre os serviços prestados, ficando o **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL) isento de quaisquer responsabilidade e/ou ônus referente aos mesmos, não cabendo sua inclusão para cobrança em faturas e/ou notas fiscais emitidas contra o **SISTEMA FIBRA**;
- 16.1.24. A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentais.
- 16.1.25. Estar em regularidade fiscal, tanto para a participação do processo licitatório, bem como no ato de pagamento, com a emissão da nota fiscal ao **SISTEMA FIBRA** anexada das seguintes certidões regular, quais sejam: Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certidão de Regularidade do FTGS; Certidão Negativa de Débitos com Efeito de Negativa junto ao GDF ou, no caso desta última, sendo a empresa é registrada em outro estado, certidão referente ao próprio estado;
- 16.1.26. Inibir a veiculação de publicidade, propaganda ou quaisquer informações que envolva a marca **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL) e suas atividades, sem prévia e expressa autorização;
- 16.1.27. Entregar o objeto desta licitação, no prazo definido no **subitem 3.1.** deste edital, sujeitando-se no que couber as leis do consumidor. Em caso de impossibilidade de entrega, a empresa deverá comunicar ao **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que anteceda o prazo estipulado, bem como os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto;
- 16.1.28. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos no instrumento convocatório;
- 16.1.29. Efetuar a entregue em conformidade às especificações constantes no Anexo II deste instrumento convocatório;

17. DAS OBRIGAÇÕES DO SISTEMA FIBRA (FIBRA, Sesi, SENAI E IEL)

- 17.1. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;
- 17.2. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

- 17.3. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários;
- 17.4. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no contrato.
- 17.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;
- 17.6. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no no objeto a ser contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- 17.7. Recusar, com a devida justificativa, qualquer objeto prestado fora das especificações estabelecidas no edital.
- 17.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 17.9. Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 17.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que respeitadas às condições e pactuados, considerando ainda, a regularidade fiscal constante no **item 12** deste edital.
- 17.11. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto da contratação;
- 17.12. Designar um funcionário capacitado, qualificado, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto contratado;
- 17.13. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 17.14. Recusar o recebimento dos equipamentos que não estiverem em conformidade com o Edital e especificações constantes na proposta apresentada.

18. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 18.1. O objeto deste edital não poderá ser entregue em quantidade e qualidade diferente das especificações descritas no ANEXO II.
- 18.2. **O objeto recebido (fornecimento de cartão) pelo Gestor do Contrato, quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato, sendo condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.**
- 18.2. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratual, tais como taxas (importação, frete CIF, etc.), impostos (IPI), encargos sociais, seguros, despesas com transporte e demais gastos, custos e despesas inerentes ao cumprimento do objeto contratual.
- 18.3. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste edital, sem a expressa autorização do **SISTEMA FIBRA**.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1. A empresa contratada apresentará nota fiscal, em 2 (duas) vias, acompanhada da documentação constante do subitem 11.1.2: letra “a” (CNPJ), letra “c” (CR/FGTS), letra “d” (CND/INSS), letra “e.1” (CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS), letra “e.2” (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO GDF – para as empresas sediadas em Brasília) e “e.3” (CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESTADUAL E MUNICIPAL – para as empresas sediadas em outras localidades) deste Edital, para liquidação e pagamento da despesa contraída pelo **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL).

- 19.2.** A nota fiscal será emitida separadamente, conforme solicitação de cada Entidade (FIBRA, Sesi, SENAI e IEL) no valor total dos materiais entregues ou serviços prestados naquele mês e apresentada juntamente com a documentação constante no item 19.1.
- 19.3.** A empresa contratada estará sujeita às retenções tributárias legais, devendo a mesma informar no corpo da Nota Fiscal às deduções as quais ele se adequa.
- 19.4.** O crédito será efetuado em conta bancária em nome da licitante vencedora, no prazo **de até 30 (trinta) dias**, contados do aceite da Nota Fiscal pelo setor competente do **SISTEMA FIBRA** (Sesi, SENAI, FIBRA e IEL), devendo os dados serem informados no corpo da Nota Fiscal.
- 19.5.** Para liquidação dos valores relativos à entrega do objeto será ainda observado o que segue:
- 19.5.1.** O **SISTEMA FIBRA** reserva-se no direito de recusar o pagamento do serviço que não for prestado de acordo com o proposto, aceite e pactuado;
- 19.5.2.** O **SISTEMA FIBRA** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela empresa contratada, em razão da inadimplência nos termos do **Contrato**, que vier a ser firmado;
- 19.5.3.** A aprovação das Notas Fiscais fica condicionada ao recebimento definitivo pelo **SISTEMA FIBRA**. O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação dos **itens** para fins de confirmação com as especificações técnicas descritas neste anexo, podendo o **SISTEMA FIBRA** rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo.
- 19.5.4.** As Notas Fiscais não aprovadas pelo **SISTEMA FIBRA** serão devolvidas à Contratada, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se para pagamento o prazo estabelecido no **subitem 19.4.** deste Edital, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o proponente do Edital por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.DAS PENALIDADES

- 20.1.** Salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, a inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste instrumento, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão a aplicação das penalidades abaixo explicitadas, aplicadas isolada ou cumulativamente, com determinação e grau de aplicação a critério do **SISTEMA FIBRA** (FIBRA, Sesi, SENAI e IEL):
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedida de contratar com o **SISTEMA FIBRA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 20.2.** Caso a licitante vencedora não aceitar receber e assinar o **Contrato** no prazo estipulado no subitem 15.2., este deverá ser anulado, sujeitando-se a licitante faltosa à multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor considerado em sua proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas no subitem 20.1 deste Edital.
- 20.3.** As multas serão descontadas, se assim for o caso, dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do **SISTEMA FIBRA**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 20.4.** O **SISTEMA FIBRA**, se assim entender pertinente ao interesse e conveniência da entidade, poderá promover a rescisão unilateral do Contrato no caso de reincidência de descumprimento dos dispositivos deste edital por parte da licitante vencedora.
- 20.5.** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da licitante vencedora, sem justa causa, responderá esta por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao **SISTEMA FIBRA**.
- 20.6.** A licitante vencedora deverá comunicar ao **SISTEMA FIBRA**, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.
- 20.7.** Ocorrendo atraso no objeto desta licitação, salvo por motivo de força maior devidamente reconhecido e aceito pelo **SISTEMA FIBRA**, ficará a licitante vencedora sujeita à multa mensal de 2% (dois por cento)

sobre o valor da fatura a pagar, mais 1% (um por cento) de mora, sem prejuízo das demais penalidades previstas no subitem 20.1 deste Edital.

- 20.8.** A prática de atos ilícitos em quaisquer das fases desta licitação implicará na suspensão do direito de licitar com o **SISTEMA FIBRA** por prazo de até 2 (dois) anos, a contar da aplicação da penalidade.
- 20.9.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante vencedora será notificada para apresentar defesa prévia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.
- 20.10.** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** A critério da Administração do **SISTEMA FIBRA**, esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, anulada ou alterada, ter seu objeto reduzido ou aumentado e o início de seu julgamento adiado, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização.
- 21.2.** É parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:
- **ANEXO I – PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS;**
 - **ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
 - **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;**
 - **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**
- 21.3.** O resultado da presente licitação e quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro serão divulgados por meio do sítio eletrônico www.pregao.com.br.
- 21.4.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital deverão ser dirigidos, por escrito, ao Pregoeiro desta licitação, localizado no SIA Trecho 3 Lote 225, Edifício Fibra – CEP 71.200-030 – Brasília-DF, ou pelo e-mail: **compras@sistemafibra.org.br**, até **2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura do certame**.
- 21.5.** Os casos omissos ou pendentes no presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro desta licitação.
- 21.6.** As eventuais medidas judiciais decorrentes deste Pregão Eletrônico e da interpretação de seus correspondentes termos e condições deverão ser propostas na Circunscrição Judiciária de Brasília, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília – DF, 03 de dezembro de 2015.

Adelson Pereira Guerra
Pregoeiro

ANEXO I – PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Licitante:		Contato:	
End. Comercial:			
Cidade:		UF:	CEP:
Fone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Data:			
Validade da Proposta:		Prazo de Entrega:	
Dados Bancários (conforme item 7.8.):			
Dados do Representante da Empresa (conforme item 7.8.):			

FIBRA – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (Carga Anual + TA Anual)	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (Carga Anual + TA Anual)	TAXA DE ADMINIS- TRAÇÃO ANUAL ESTIMADA	CUSTO DA 2ª VIA DO CARTÃO	TAXA DE ENTREGA DOS CARTÕES	PREÇO TOTAL
1	14	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: ▪ Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; ▪ Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; ▪ Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; ▪ Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos	R\$ 1.134,00	R\$ 13.608,00	R\$ 224,00	R\$ 8,75	-	R\$ 14.974,75

			cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real.						
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--

SESI/DF – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DF

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (Carga Anual + TA Anual)	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (Carga Anual + TA Anual)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL ESTIMADA	CUSTO DA 2ª VIA DO CARTÃO	TAXA DE ENTREGA DOS CARTÕES	PREÇO TOTAL
1	194	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: ▪ Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; ▪ Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; ▪ Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; ▪ Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real;	R\$ 15.714,00	R\$ 188.568,00	R\$ 3.104,00	R\$ 8,75	-	R\$ 207,394,75

SENAI/DF – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (Carga Anual + TA Anual)	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (Carga Anual + TA Anual)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL ESTIMADA	CUSTO DA 2ª VIA DO CARTÃO	TAXA DE ENTREGA DOS CARTÕES	PREÇO TOTAL
1	61	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: ▪ Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; ▪ Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; ▪ Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; ▪ Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real;	R\$ 4.941,00	R\$ 59.292,00	R\$ 732,00	R\$ 8,75	-	R\$ 207,394,75

IEL/DF – INSTITUTO EUVALDO LODI

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (Carga Anual + TA Anual)	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (Carga Anual + TA Anual)	TAXA DE ADMINIS- TRAÇÃO ANUAL ESTIMADA	CUSTO DA 2ª VIA DO CARTÃO	TAXA DE ENTREGA DOS CARTÕES	PREÇO TOTAL
1	2	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: ▪ Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; ▪ Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; ▪ Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; ▪ Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real;	R\$ 162,00	R\$ 1.944,00	R\$ 32,00	R\$ 9,67	-	R\$ 2.147,67

1 – CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1.** O Contratado deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, na quantidade mínima abaixo discriminada, devendo disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação, como condição à contratação e sempre que solicitado pelo **SISTEMA FIBRA**.

Quantidade mínima de estabelecimentos conveniados. - Distrito Federal-	Quantidade mínima de estabelecimentos conveniados no entorno do DF. Mínimo 03 (três) estabelecimentos em cada cidade (Valparaíso, Novo Gama, Planaltina de Goiás, Águas Lindas, Formosa)
220	30

OBS.: Outros serviços, conforme demanda, poderão ser realizados mediante proposta específica, como a oferta de cartões para aquisição de outros produtos e serviços. Além disso, poderá haver, durante a vigência do contrato, acréscimo com relação à quantidade de cartões, bem como ao valor.

2 – DO PAGAMENTO

- 2.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos.
- 2.2.** A taxa de administração que poderá ser negativa (Acórdão TCU 1034/2012) corresponderá ao valor percentual que será cobrado sobre o montante das despesas realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA na fatura mensal. O percentual da taxa não sofre reajustes no período contratado.
- 2.3.** A remuneração mensal pelos serviços contratados (valor em reais correspondente à Taxa de Administração ou Desconto) será apurada conforme fórmula a seguir:

- Preço Mensal: PM
- Taxa de Administração ou Desconto: TA%
- Valor mensal do crédito por empregado: VMC
- Número de empregados: NE

$$PM = TA\% (VMC \cdot NE)$$

- 2.4.** O pagamento será efetivado, mensalmente, após execução dos serviços (crédito no cartão) e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada no mês.
- 2.5.** O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento de rede de empresas fornecedora, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, serão cobertos pela taxa de administração.
- 2.6.** O **SISTEMA FIBRA (SESI, SENAI, FIBRA e IEL)** não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

3 – DOS PRAZOS

O CONTRATADO deverá observar os seguintes prazos:

- 3.1.** Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se houver crédito não utilizado: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- 3.2.** Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão;
- 3.3.** Manutenção do atendimento ao SISTEMA FIBRA e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Licitante:		Contato:	
End. Comercial:			
Cidade:		UF:	CEP:
Fone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Data: Validade da Proposta: Dados Bancários (conforme item 7.8.): Dados do Representante da Empresa (conforme item 7.8.):			
Prazo de Entrega:			

FIBRA – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (Carga Anual + TA Anual)	VALOR GLOBAL ANUAL (Carga Anual + TA Anual)	TAXA DE ADMINIS- TRAÇÃO ANUAL	CUSTO DA 2ª VIA DO CARTÃO	TAXA DE ENTREGA DOS CARTÕES	PREÇO TOTAL
1	14	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: ▪ Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; ▪ Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; ▪ Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; ▪ Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de						

relatórios detalhados via web e em tempo real.

SESI/DF – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DF

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (Carga Anual + TA Anual)	VALOR GLOBAL ANUAL (Carga Anual + TA Anual)	TAXA DE ADMINIS- TRAÇÃO ANUAL	CUSTO DA 2ª VIA DO CARTÃO	TAXA DE ENTREGA DOS CARTÕES	PREÇO TOTAL
1	194	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: ▪ Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; ▪ Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; ▪ Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; ▪ Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real;						

SENAI/DF – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (Carga Anual + TA Anual)	VALOR GLOBAL ANUAL (Carga Anual + TA Anual)	TAXA DE ADMINIS- TRAÇÃO ANUAL	CUSTO DA 2ª VIA DO CARTÃO	TAXA DE ENTREGA DOS CARTÕES	PREÇO TOTAL
1	61	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: ▪ Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; ▪ Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; ▪ Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; ▪ Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real;						

IEL/DF – INSTITUTO EUVALDO LODI

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (Carga Anual + TA Anual)	VALOR GLOBAL ANUAL (Carga Anual + TA Anual)	TAXA DE ADMINIS- TRAÇÃO ANUAL	CUSTO DA 2ª VIA DO CARTÃO	TAXA DE ENTREGA DOS CARTÕES	PREÇO TOTAL
1	2	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: ▪ Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; ▪ Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; ▪ Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; ▪ Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real;						

1 – CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1.** O Contratado deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, na quantidade mínima abaixo discriminada, devendo disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação, como condição à contratação e sempre que solicitado pelo **SISTEMA FIBRA**.

Quantidade mínima de estabelecimentos conveniados. - Distrito Federal-	Quantidade mínima de estabelecimentos conveniados no entorno do DF. Mínimo 03 (três) estabelecimentos em cada cidade (Valparaíso, Novo Gama, Planaltina de Goiás, Águas Lindas, Formosa)
220	30

OBS.: Outros serviços, conforme demanda, poderão ser realizados mediante proposta específica, como a oferta de cartões para aquisição de outros produtos e serviços. Além disso, poderá haver, durante a vigência do contrato, acréscimo com relação à quantidade de cartões, bem como ao valor.

2 – DO PAGAMENTO

- 2.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos.
- 2.2.** A taxa de administração que poderá ser negativa (Acórdão TCU 1034/2012) corresponderá ao valor percentual que será cobrado sobre o montante das despesas realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA na fatura mensal. O percentual da taxa não sofre reajustes no período contratado.
- 2.3.** A remuneração mensal pelos serviços contratados (valor em reais correspondente à Taxa de Administração ou Desconto) será apurada conforme fórmula a seguir:

- Preço Mensal: PM
- Taxa de Administração ou Desconto: TA%
- Valor mensal do crédito por empregado: VMC
- Número de empregados: NE

$$PM = TA\% (VMC \cdot NE)$$

- 2.4.** O pagamento será efetivado, mensalmente, após execução dos serviços (crédito no cartão) e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada no mês.
- 2.5.** O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento de rede de empresas fornecedora, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, serão cobertos pela taxa de administração.
- 2.6.** O **SISTEMA FIBRA (SESI, SENAI, FIBRA e IEL)** não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

3 – DOS PRAZOS

O CONTRATADO deverá observar os seguintes prazos:

- 3.1.** Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se houver crédito não utilizado: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- 3.2.** Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão;
- 3.3.** Manutenção do atendimento ao SISTEMA FIBRA e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa....., inscrita, no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

_____, _____ de _____ de 2015

(Nome completo do representante legal da licitante)

(Nº da CI do representante legal da licitante)

(Assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXX QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL - FIBRA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.349.084/0001-73, com sede no SIA Trecho 3, Lote 225, Edifício FIBRA, CEP: 71.200-030, Brasília/DF, representada neste ato por seu Diretor de Serviços Integrados, o Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 766.969 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 352.059.621-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **FIBRA**; ; e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 000000000, com sede na QD xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 00000000, representada neste ato por seu (sua) (cargo que ocupa na empresa), o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, [nacionalidade], [estado civil], portador(a) do RG nº 0000000000 SSP/XX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 0000000000, residente e domiciliado(a) nessa capital, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual se regerá pelos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2015**, constante nos autos do **Processo Principal FIBRA Nº 8.813/2015, correspondente ao Apenso FIBRA nº 8.814/2015**, além da proposta apresentada no mencionado certame, pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de alimentação (emissões mensais de crédito), com ou sem chip, com periodicidade mensal, aplicável a todos os empregados que ocupam os cargos de: Auxiliar de serviços, Auxiliar de produção e Auxiliar de laboratório, visando atender demanda da FIBRA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos autos do processo administrativo em epígrafe, no edital de licitação e de acordo com as normas e condições definidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, independentemente de outras decorrentes do presente instrumento, da proposta apresentada e das normas e disposições constantes na legislação vigente:

- I. Cumprir a legislação e normas que regem o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em especial quanto ao enquadramento e credenciamento de estabelecimentos varejistas e emissão do Cartão Alimentação;
- II. Possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, padarias e similares, de acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale alimentação/cesta básica (auxílio cesta alimentação)
- III. Providenciar o processamento e confecção dos Cartões Alimentação;
- IV. Entregar os Cartões Alimentação e suas respectivas senhas no local indicado pelo SISTEMA FIBRA;
- V. Fazer a Carga somente nos Cartões Alimentação informados pela FIBRA e no 1º dia útil do mês;
- VI. Reemitir e entregar a FIBRA, no prazo de 05 dias, Cartões Alimentação e respectivas Senhas, mediante pedido escrito do SISTEMA FIBRA e pagamento da respectiva remuneração remanescente, quando da ocorrência de perda, furto, roubo, dano, extravio, ou qualquer outro evento que impossibilite ao Usuário fazer uso do seu Cartão Alimentação;
- VII. Substituir, sem ônus para a FIBRA e mediante solicitação escrita deste, os Cartões Alimentação que apresentarem defeito comprovadamente relacionado à sua fabricação que impossibilite o seu uso normal;

- VIII.** Cancelar o credenciamento dos Estabelecimentos Credenciados que concorrerem para o desvirtuamento do PAT mediante o uso indevido do Cartão Alimentação ou outras práticas irregulares previstas na legislação do PAT;
- IX.** Manter nos Estabelecimentos Credenciados, em local visível e de fácil identificação, a informação de que o mesmo está autorizado a receber o Cartão Alimentação como meio de pagamento de gêneros alimentícios;
- X.** Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da FIBRA e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- XI.** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- XII.** Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades da FIBRA, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- XIII.** Fornecer cartões eletrônicos com ou sem chip para cada beneficiário, observando os prazos fixados neste contrato;
- XIV.** Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- XV.** Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico alimentação, ficando a FIBRA obrigado a observá-lo e cumpri-lo;
- XVI.** Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos
- XVII.** Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- XVIII.** Efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- XIX.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- XX.** Dar ciência imediata e por escrito à FIBRA sobre qualquer anormalidade verificada na execução deste contrato;
- XXI.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a FIBRA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização do SISTEMA FIBRA em seu acompanhamento;
- XXII.** Assumir o compromisso de indenizar a FIBRA, independentemente da continuidade da vigência deste contrato, por eventual condenação judicial em processo que envolva qualquer um dos profissionais designados para a operacionalização do presente ajuste ou terceiros envolvidos;
- XXIII.** Quitar encargos impostos incidentes sobre os serviços prestados, ficando a FIBRA isento de quaisquer responsabilidade e/ou ônus referente aos mesmos, não cabendo sua inclusão para cobrança em faturas e/ou notas fiscais emitidas contra o SISTEMA FIBRA;
- XXIV.** A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentais.
- XXV.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratual, tais como taxas (importação, frete, CIF, etc.), impostos (IPI), encargos sociais, seguros, despesas com transporte e demais gastos, custos e despesas inerentes ao cumprimento do objeto contratual, sendo ela responsável integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a expressa autorização do SISTEMA FIBRA.

- XXVI.** Estar em regularidade fiscal, tanto para a participação do processo licitatório, bem como no ato de pagamento, com a emissão da nota fiscal ao SISTEMA FIBRA anexada das seguintes certidões regular, quais sejam: Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certidão de Regularidade do FTGS; Certidão Negativa de Débitos com Efeito de Negativa junto ao GDF ou, no caso desta última, sendo a empresa é registrada em outro estado, certidão referente ao próprio estado;
- XXVII.** Inibir a veiculação de publicidade, propaganda ou quaisquer informações que envolva a marca FIBRA e suas atividades, sem prévia e expressa autorização;
- XXVIII.** Efetuar, a primeira emissão e entrega dos cartões (gratuita), no prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados da data do pedido feito pelo SISTEMA FIBRA, sujeitando-se no que couber as leis do consumidor. Em caso de impossibilidade de entrega, a empresa deverá comunicar à FIBRA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que anteceda o prazo estipulado, bem como os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto;
- XXIX.** Os cartões deverão ser entregues ao SISTEMA FIBRA, no Edifício Sede da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA, localizado no SIA Trecho 03, Lote 225, Brasília/DF, CEP: 71.200-130;
- XXX.** A emissão subsequente de cartões, em caso de renovação e defeito nos cartões (gratuita), deverá ser entregue no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo SISTEMA FIBRA;
- XXXI.** Disponibilizar o crédito em data pré-determinada pelo SISTEMA FIBRA, que observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do pedido;
- XXXII.** Substituir os cartões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
- XXXIII.** Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos neste contrato;
- XXXIV.** Efetuar a entrega em conformidade com as especificações constantes na Clausula Oitava deste contrato;

2.2. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da FIBRA.

2.3. Independente da transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do presente instrumento, todas as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos, na especificação técnica, na proposta de preços, na documentação de habilitação e na homologação da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIBRA

3.1. A FIBRA fica obrigado a:

- I.** Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;
- II.** Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- III.** Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários;
- IV.** Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido neste contrato.
- V.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;
- VI.** Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no objeto a ser contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- VII.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer objeto prestado fora das especificações estabelecidas neste contrato.
- VIII.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

- IX. Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- X. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura, desde que respeitadas às condições e pactuados; considerando ainda a regularidade fiscal.
- XI. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto da contratação;
- XII. Designar um funcionário capacitado, qualificado, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto contratado;
- XIII. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- XIV. Recusar o recebimento dos equipamentos que não estiverem em conformidade com as exigências deste contrato e especificações constantes na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO

4.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo de emprego entre a FIBRA e os eventuais prestadores alocados pela CONTRATADA, na entrega dos itens objeto deste contrato, não existindo obrigação de horário e subordinação técnica ou administrativa a esta entidade, com o que desde já consente a CONTRATADA, que assumirá qualquer responsabilidade que eventualmente venha a ser imposta à FIBRA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à FIBRA ou preposto seu toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização do objeto contratual.

5.2. Caberá à FIBRA, por meio do gestor e do fiscal do presente contrato, empregados indicados no Termo de Referência e designados pela Superintendência, por ato específico para este fim, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do objeto deste contrato, exigindo da CONTRATADA o cumprimento das disposições contidas neste instrumento e exercendo a aferição qualitativa e quantitativa do objeto contratual em estrita observância ao normativo interno que trata sobre a gestão das contratações da entidade.

5.3. O exercício da fiscalização pela FIBRA não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da FIBRA.

5.4. A FIBRA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

5.6. À FIBRA será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os encaminhamentos dos itens em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA reenviar ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta entidade.

5.7. Os representantes da FIBRA reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES PREVISTOS

6.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual da FIBRA, ficando a discriminação do código orçamentário específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação, condicionada à prévia e expressa anuência das partes, formalizada mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses previsto No Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. A FIBRA pagará à CONTRATADA o preço total de até **R\$ XXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), constante na homologação, e faturado conforme demanda da FIBRA, respeitando-se, para tanto, as especificações e valores descritos abaixo:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXX									
LOTE 1									
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (Carga Anual + TA Anual)	VALOR GLOBAL ANUAL (Carga Anual + TA Anual)	TAXA DE ADMINIS-TRAÇÃO ANUAL	CUSTO DA 2ª VIA DO CARTÃO	TAXA DE ENTREGA DOS CARTÕES	PREÇO TOTAL
1	14	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: ▪ Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; ▪ Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; ▪ Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; ▪ Disposição de sistema para						

			controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real.						
									TOTAL

8.2. O valor acima abrange as despesas necessárias à boa execução do objeto contratual, bem como o pagamento do pessoal da CONTRATADA, tais como salários, encargos sociais, responsabilidade civil, seguro de acidentes do trabalho, dentre outros, que não terão qualquer vínculo empregatício com a FIBRA.

8.3. A aquisição ora contratada será demandada conforme interesse e conveniência da FIBRA. Assim, esta entidade não está obrigada a requerer o valor total ora contratado. Por conseguinte, a CONTRATADA, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não apenas está ciente das condições contratuais ora descritas, como também com elas concorda.

8.4. Os valores inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo tempo de vigência do presente contrato. Entretanto, poderão ser reajustados, em caso de renovação contratual, pela variação do IGP-M no período.

8.5. Na hipótese de renovação contratual, os pedidos de reajuste deverão ser feitos antes de assinado o respectivo Termo Aditivo ou requerida a ressalva pela CONTRATADA no bojo do documento, sob pena de preclusão lógica deste direito.

8.6. Todos os impostos, taxas, seguros e transportes já deverão estar inclusos no valor apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens demandados e competente aceite do fiscal do contrato indicado pela FIBRA, devendo os dados serem informados no corpo da Nota Fiscal.

9.2. Para fins do disposto acima, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura observando-se as indicações supra e devendo ainda estar acompanhada das seguintes documentações atualizadas: CND do INSS, CR do FGTS, CNPJ, CND de Tributos e Contribuições Federais, prova de regularidade junto ao GDF, prova de regularidade com as fazendas estadual ou municipal (para empresas sediadas em outras localidades), e certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.3. Na hipótese da CONTRATADA encontrar-se com cadastro vencido ou com pendências, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar o(s) documento(s) comprovando sua regularidade, sob pena de retenção do pagamento e advertência.

9.4. A persistência na situação prevista no subitem anterior por parte da CONTRATADA culminará com a imputação das penalidades contratuais, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Para pagamento dos valores referentes ao objeto contratual será ainda observado o seguinte:

- a) A FIBRA, reserva-se ao direito de recusar o pagamento se o objeto contratual não estiver sendo cumprido de acordo com o proposto, aceite e contratado;
- b) A FIBRA poderá deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência nos termos do contrato ora firmado;
- c) A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela FIBRA será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido no caput desta cláusula a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção do valor total.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, a inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão a aplicação das penalidades contidas na legislação pátria em vigor.

10.2. Além das penalidades previstas no *caput*, e sem prejuízo destas, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) mensal, por atraso no cumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), incidente sobre o valor da fatura a ser emitida;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida inadequadamente e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo à FIBRA;
- d) Rescisão unilateral do contrato no caso de reincidência;
- e) Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, responderá esta por perdas e danos que a rescisão ocasionar à FIBRA;
- f) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a FIBRA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria da FIBRA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar à FIBRA, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a FIBRA rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

11.2. A FIBRA, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia e por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.3. Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, a FIBRA entregará o objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.4. Fica, ainda, estabelecido que a FIBRA poderá considerar igualmente rescindido o contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Transferência do contrato, por meio de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da FIBRA;
- b) Caução ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da FIBRA.

CLÁUSULA DOZE – DA NOVAÇÃO

12.1. A omissão ou tolerância da FIBRA, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TREZE – DOS PODERES

13.1. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos instrumentos constitutivos, contratos/estatutos sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora contratadas, devendo, as partes, apresentarem cópias destes instrumentos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 2015.

Pelo **FIBRA/DF**:

ALBANO ESTEVES DE ABREU
Diretor de Serviços Integrados

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: Fernanda Carolina Ferreira da Silva
RG: 2.313.606 SSP/DF
CPF: 994.290.391-72

Nome: Ronaldo Orosco Pacheco
RG: 1.615.011-SSP/DF
CPF: 691.776.601-10

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DF E A EMPRESA XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.803.317/0001-54 e Inscrição Estadual nº 07.411.177/001-01, com sede no SIA Trecho 03, Lote 225, CEP: 71.200-030, Brasília/DF, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 766.969 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 352.059.621-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **SESI/DF** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 000000000, com sede na QD xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 00000000, representada neste ato por seu (sua) (cargo que ocupa na empresa), o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, [nacionalidade], [estado civil], portador(a) do RG nº 0000000000 SSP/XX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 0000000000, residente e domiciliado(a) nessa capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual se regerá pelos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2015**, constante nos autos do **Processo Principal FIBRA Nº 8.813/2015, correspondente ao Apenso Sesi/DF nº 8.815/2015**, realizado com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, publicado no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006 e 11/05/2011, além da proposta apresentada no mencionado certame, pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é o fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de alimentação (emissões mensais de crédito), com ou sem chip, com periodicidade mensal, aplicável a todos os empregados que ocupam os cargos de: Auxiliar de serviços, Auxiliar de produção e Auxiliar de laboratório, visando atender demanda do Sesi/DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos autos do processo administrativo em epígrafe, no edital de licitação e de acordo com as normas e condições definidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, independentemente de outras decorrentes do presente instrumento, da proposta apresentada e das normas e disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, que o regem:

- I.** Cumprir a legislação e normas que regem o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em especial quanto ao enquadramento e credenciamento de estabelecimentos varejistas e emissão do Cartão Alimentação;
- II.** Possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, padarias e similares, de acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale alimentação/cesta básica (auxílio cesta alimentação)
- III.** Providenciar o processamento e confecção dos Cartões Alimentação;
- IV.** Entregar os Cartões Alimentação e suas respectivas senhas no local indicado pelo SISTEMA FIBRA;
- V.** Fazer a Carga somente nos Cartões Alimentação informados pelo Sesi/DF e no 1º dia útil do mês;
- VI.** Reemitir e entregar ao Sesi/DF, no prazo de 05 dias, Cartões Alimentação e respectivas Senhas, mediante pedido escrito do SISTEMA FIBRA e pagamento da respectiva remuneração remanescente, quando da ocorrência de perda, furto, roubo, dano, extravio, ou qualquer outro evento que impossibilite ao Usuário fazer uso do seu Cartão Alimentação;
- VII.** Substituir, sem ônus para o Sesi/DF e mediante solicitação escrita deste, os Cartões Alimentação que apresentarem defeito comprovadamente relacionado à sua fabricação que impossibilite o seu uso normal;

- VIII.** Cancelar o credenciamento dos Estabelecimentos Credenciados que concorrerem para o desvirtuamento do PAT mediante o uso indevido do Cartão Alimentação ou outras práticas irregulares previstas na legislação do PAT;
- IX.** Manter nos Estabelecimentos Credenciados, em local visível e de fácil identificação, a informação de que o mesmo está autorizado a receber o Cartão Alimentação como meio de pagamento de gêneros alimentícios;
- X.** Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Sesi/DF e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- XI.** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- XII.** Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades do Sesi/DF, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- XIII.** Fornecer cartões eletrônicos com ou sem chip para cada beneficiário, observando os prazos fixados neste contrato;
- XIV.** Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- XV.** Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico alimentação, ficando o Sesi/DF obrigado a observá-lo e cumpri-lo;
- XVI.** Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos
- XVII.** Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- XVIII.** Efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- XIX.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- XX.** Dar ciência imediata e por escrito ao Sesi/DF sobre qualquer anormalidade verificada na execução deste contrato;
- XXI.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Sesi/DF ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização do SISTEMA FIBRA em seu acompanhamento;
- XXII.** Assumir o compromisso de indenizar o Sesi/DF, independentemente da continuidade da vigência deste contrato, por eventual condenação judicial em processo que envolva qualquer um dos profissionais designados para a operacionalização do presente ajuste ou terceiros envolvidos;
- XXIII.** Quitar encargos impostos incidentes sobre os serviços prestados, ficando o Sesi/DF isento de quaisquer responsabilidade e/ou ônus referente aos mesmos, não cabendo sua inclusão para cobrança em faturas e/ou notas fiscais emitidas contra o SISTEMA FIBRA;
- XXIV.** A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentais.
- XXV.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratual, tais como taxas (importação, frete, CIF, etc.), impostos (IPI), encargos sociais, seguros, despesas com transporte e demais gastos, custos e despesas inerentes ao cumprimento do objeto contratual, sendo ela responsável integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a expressa autorização do SISTEMA FIBRA.

- XXVI.** Estar em regularidade fiscal, tanto para a participação do processo licitatório, bem como no ato de pagamento, com a emissão da nota fiscal ao SISTEMA FIBRA anexada das seguintes certidões regular, quais sejam: Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certidão de Regularidade do FTGS; Certidão Negativa de Débitos com Efeito de Negativa junto ao GDF ou, no caso desta última, sendo a empresa é registrada em outro estado, certidão referente ao próprio estado;
- XXVII.** Inibir a veiculação de publicidade, propaganda ou quaisquer informações que envolva a marca Sesi/DF e suas atividades, sem prévia e expressa autorização;
- XXVIII.** Efetuar, a primeira emissão e entrega dos cartões (gratuita), no prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados da data do pedido feito pelo SISTEMA FIBRA, SUJEITANDO-SE NO QUE COUBER AS LEIS DO CONSUMIDOR. Em caso de impossibilidade de entrega, a empresa deverá comunicar ao SISTEMA FIBRA (Sesi), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que anteceda o prazo estipulado, bem como os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto;
- XXIX.** Os cartões deverão ser entregues ao SISTEMA FIBRA, no Edifício Sede da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA, localizado no SIA Trecho 03, Lote 225, Brasília/DF, CEP: 71.200-130;
- XXX.** A emissão subsequente de cartões, em caso de renovação e defeito nos cartões (gratuita), deverá ser entregue no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo SISTEMA FIBRA;
- XXXI.** Disponibilizar o crédito em data pré-determinada pelo SISTEMA FIBRA, que observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do pedido;
- XXXII.** Substituir os cartões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
- XXXIII.** Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos neste contrato;
- XXXIV.** Efetuar a entrega em conformidade com as especificações constantes na Clausula Oitava deste contrato;

2.2. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do Sesi/DF.

2.3. Independente da transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do presente instrumento, todas as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos, na especificação técnica, na proposta de preços, na documentação de habilitação e na homologação da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO Sesi/DF

3.1. O Sesi/DF fica obrigado a:

- I.** Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;
- II.** Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- III.** Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários;
- IV.** Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido neste contrato.
- V.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;
- VI.** Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no objeto a ser contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- VII.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer objeto prestado fora das especificações estabelecidas neste contrato.
- VIII.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

- IX. Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- X. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura, desde que respeitadas às condições e pactuados; considerando ainda a regularidade fiscal.
- XI. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto da contratação;
- XII. Designar um funcionário capacitado, qualificado, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto contratado;
- XIII. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- XIV. Recusar o recebimento dos equipamentos que não estiverem em conformidade com as exigências deste contrato e especificações constantes na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO

4.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo de emprego entre o Sesi/DF e os eventuais prestadores alocados pela CONTRATADA, na entrega dos itens objeto deste contrato, não existindo obrigação de horário e subordinação técnica ou administrativa a esta entidade, com o que desde já consente a CONTRATADA, que assumirá qualquer responsabilidade que eventualmente venha a ser imposta ao Sesi/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao Sesi/DF ou preposto seu toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização do objeto contratual.

5.2. Caberá ao Sesi/DF, por meio do gestor e do fiscal do presente contrato, empregados indicados no Termo de Referência e designados pela Superintendência, por ato específico para este fim, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do objeto deste contrato, exigindo da CONTRATADA o cumprimento das disposições contidas neste instrumento e exercendo a aferição qualitativa e quantitativa do objeto contratual em estrita observância ao normativo interno que trata sobre a gestão das contratações da entidade.

5.3. O exercício da fiscalização pelo Sesi/DF não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade do Sesi/DF.

5.4. O Sesi/DF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

5.6. Ao Sesi/DF será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os encaminhamentos dos itens em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA reenviar ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta entidade.

5.7. Os representantes do Sesi/DF reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES PREVISTOS

6.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do Sesi/DF, ficando a discriminação do código orçamentário específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação, condicionada à prévia e expressa anuência das partes, formalizada mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses previsto no parágrafo único do art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O Sesi/DF pagará à CONTRATADA o preço total de até **R\$ XXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), constante na homologação, e faturado conforme demanda do Sesi/DF, respeitando-se, para tanto, as especificações e valores descritos abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (Carga Anual + TA Anual)	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (Carga Anual + TA Anual)	TAXA DE ADMINIS-TRAÇÃO ANUAL ESTIMADA	CUSTO DA 2ª VIA DO CARTÃO	TAXA DE ENTREGA DOS CARTÕES	PREÇO TOTAL
1	194	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: ▪ Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; ▪ Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; ▪ Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; ▪ Disposição de sistema para controle online possibilitando	R\$	R\$	R\$	R\$	-	R\$

			acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real;						
									TOTAL

8.2. O valor acima abrange as despesas necessárias à boa execução do objeto contratual, bem como o pagamento do pessoal da CONTRATADA, tais como salários, encargos sociais, responsabilidade civil, seguro de acidentes do trabalho, dentre outros, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Sesi/DF.

8.3. A aquisição ora contratada será demandada conforme interesse e conveniência do Sesi/DF. Assim, esta entidade não está obrigada a requerer o valor total ora contratado. Por conseguinte, a CONTRATADA, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não apenas está ciente das condições contratuais ora descritas, como também com elas concorda.

8.4. Os valores inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo tempo de vigência do presente contrato. Entretanto, poderão ser reajustados, em caso de renovação contratual, pela variação do IGP-M no período.

8.5. Na hipótese de renovação contratual, os pedidos de reajuste deverão ser feitos antes de assinado o respectivo Termo Aditivo ou requerida a ressalva pela CONTRATADA no bojo do documento, sob pena de preclusão lógica deste direito.

8.6. Todos os impostos, taxas, seguros e transportes já deverão estar inclusos no valor apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens demandados e competente aceite do fiscal do contrato indicado pelo Sesi/DF, devendo os dados serem informados no corpo da Nota Fiscal.

9.2. Para fins do disposto acima, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura observando-se as indicações supra e devendo ainda estar acompanhada das seguintes documentações atualizadas: CND do INSS, CR do FGTS, CNPJ, CND de Tributos e Contribuições Federais, prova de regularidade junto ao GDF, prova de regularidade com as fazendas estadual ou municipal (para empresas sediadas em outras localidades), e certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.3. Na hipótese da CONTRATADA encontrar-se com cadastro vencido ou com pendências, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar o(s) documento(s) comprovando sua regularidade, sob pena de retenção do pagamento e advertência.

9.4. A persistência na situação prevista no subitem anterior por parte da CONTRATADA culminará com a imputação das penalidades contratuais, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Para pagamento dos valores referentes ao objeto contratual será ainda observado o seguinte:

- a) O Sesi/DF, reserva-se ao direito de recusar o pagamento se o objeto contratual não estiver sendo cumprido de acordo com o proposto, aceite e contratado;
- b) O Sesi/DF poderá deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência nos termos do contrato ora firmado;
- c) A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Sesi/DF será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido no caput desta cláusula a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção do valor total.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, a inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão a aplicação das penalidades contidas na legislação pátria em vigor.

10.2. Além das penalidades previstas no *caput*, e sem prejuízo destas, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) mensal, por atraso no cumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), incidente sobre o valor da fatura a ser emitida;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida inadequadamente e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao Sesi/DF;
- d) Rescisão unilateral do contrato no caso de reincidência;
- e) Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, responderá esta por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao Sesi/DF;
- f) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o SISTEMA FIBRA (Sesi/DF), por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do Sesi/DF, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao Sesi/DF, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o Sesi/DF rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

11.2. O Sesi/DF, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia e por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.3. Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o Sesi/DF entregará o objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.4. Fica, ainda, estabelecido que o Sesi/DF poderá considerar igualmente rescindido o contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Transferência do contrato, por meio de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do Sesi/DF;
- b) Caução ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do Sesi/DF.

CLÁUSULA DOZE – DA NOVAÇÃO

12.1. A omissão ou tolerância do Sesi/DF, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TREZE – DOS PODERES

13.1. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos instrumentos constitutivos, contratos/estatutos sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora contratadas, devendo, as partes, apresentarem cópias destes instrumentos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 2015.

Pelo **SESI/DF**:

ALBANO ESTEVES DE ABREU
Superintendente

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: Fernanda Carolina Ferreira da Silva
RG: 2.313.606 SSP/DF
CPF: 994.290.391-72

Nome: Ronaldo Orosco Pacheco
RG: 1.615.011-SSP/DF
CPF: 691.776.601-10

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SENAI/DF E A EMPRESA XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SENAI/DF**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.806.360/0001-73 e Inscrição Estadual n. 07.411.170/001-26, com sede no SIA Trecho 03, Lote 225, CEP: 71.200-030, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 766.969 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 352.059.621-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **SENAI/DF** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 000000000, com sede na QD XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: 0000000, representada neste ato por seu (sua) (cargo que ocupa na empresa), o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, [nacionalidade], [estado civil], portador(a) do RG nº 0000000000 SSP/XX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 0000000000, residente e domiciliado(a) nessa capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual se regerá pelos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2015**, constante nos autos do **Processo Principal FIBRA Nº 8.813/2015, correspondente ao Apenso SENAI/DF nº 5.855/2015**, realizado com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, publicado no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006 e 11/05/2011, além da proposta apresentada no mencionado certame, pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3. O objeto do presente instrumento é o fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de alimentação (emissões mensais de crédito), com ou sem chip, com periodicidade mensal, aplicável a todos os empregados que ocupam os cargos de: Auxiliar de serviços, Auxiliar de produção e Auxiliar de laboratório, visando atender demanda do SENAI/DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos autos do processo administrativo em epígrafe, no edital de licitação e de acordo com as normas e condições definidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, independentemente de outras decorrentes do presente instrumento, da proposta apresentada e das normas e disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, que o regem:

- I.** Cumprir a legislação e normas que regem o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em especial quanto ao enquadramento e credenciamento de estabelecimentos varejistas e emissão do Cartão Alimentação;
- II.** Possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, padarias e similares, de acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale alimentação/cesta básica (auxílio cesta alimentação)
- III.** Providenciar o processamento e confecção dos Cartões Alimentação;
- IV.** Entregar os Cartões Alimentação e suas respectivas senhas no local indicado pelo SISTEMA FIBRA;
- V.** Fazer a Carga somente nos Cartões Alimentação informados pelo SENAI/DF e no 1º dia útil do mês;
- VI.** Reemitir e entregar ao SENAI/DF, no prazo de 05 dias, Cartões Alimentação e respectivas Senhas, mediante pedido escrito do SISTEMA FIBRA e pagamento da respectiva remuneração remanescente, quando da ocorrência de perda, furto, roubo, dano, extravio, ou qualquer outro evento que impossibilite ao Usuário fazer uso do seu Cartão Alimentação;
- VII.** Substituir, sem ônus para o SENAI/DF e mediante solicitação escrita deste, os Cartões Alimentação que apresentarem defeito comprovadamente relacionado à sua fabricação que impossibilite o seu uso normal;

- VIII.** Cancelar o credenciamento dos Estabelecimentos Credenciados que concorrerem para o desvirtuamento do PAT mediante o uso indevido do Cartão Alimentação ou outras práticas irregulares previstas na legislação do PAT;
- IX.** Manter nos Estabelecimentos Credenciados, em local visível e de fácil identificação, a informação de que o mesmo está autorizado a receber o Cartão Alimentação como meio de pagamento de gêneros alimentícios;
- X.** Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do SENAI/DF e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- XI.** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- XII.** Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades do SENAI/DF, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- XIII.** Fornecer cartões eletrônicos com ou sem chip para cada beneficiário, observando os prazos fixados neste contrato;
- XIV.** Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- XV.** Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico alimentação, ficando o SENAI/DF obrigado a observá-lo e cumpri-lo;
- XVI.** Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos
- XVII.** Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- XVIII.** Efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- XIX.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- XX.** Dar ciência imediata e por escrito ao SENAI/DF sobre qualquer anormalidade verificada na execução deste contrato;
- XXI.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SENAI/DF ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização do SISTEMA FIBRA em seu acompanhamento;
- XXII.** Assumir o compromisso de indenizar o SENAI/DF, independentemente da continuidade da vigência deste contrato, por eventual condenação judicial em processo que envolva qualquer um dos profissionais designados para a operacionalização do presente ajuste ou terceiros envolvidos;
- XXIII.** Quitar encargos impostos incidentes sobre os serviços prestados, ficando o SENAI/DF isento de quaisquer responsabilidade e/ou ônus referente aos mesmos, não cabendo sua inclusão para cobrança em faturas e/ou notas fiscais emitidas contra o SISTEMA FIBRA;
- XXIV.** A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentais.
- XXV.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratual, tais como taxas (importação, frete, CIF, etc.), impostos (IPI), encargos sociais, seguros, despesas com transporte e demais gastos, custos e despesas inerentes ao cumprimento do objeto contratual, sendo ela responsável integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a expressa autorização do SISTEMA FIBRA.

- XXVI.** Estar em regularidade fiscal, tanto para a participação do processo licitatório, bem como no ato de pagamento, com a emissão da nota fiscal ao SISTEMA FIBRA anexada das seguintes certidões regular, quais sejam: Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certidão de Regularidade do FTGS; Certidão Negativa de Débitos com Efeito de Negativa junto ao GDF ou, no caso desta última, sendo a empresa é registrada em outro estado, certidão referente ao próprio estado;
- XXVII.** Inibir a veiculação de publicidade, propaganda ou quaisquer informações que envolva a marca SENAI/DF e suas atividades, sem prévia e expressa autorização;
- XXVIII.** Efetuar, a primeira emissão e entrega dos cartões (gratuita), no prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados da data do pedido feito pelo SISTEMA FIBRA, sujeitando-se no que couber as leis do consumidor. Em caso de impossibilidade de entrega, a empresa deverá comunicar ao SENAI/DF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que anteceda o prazo estipulado, bem como os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto;
- XXIX.** Os cartões deverão ser entregues ao SISTEMA FIBRA, no Edifício Sede da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA, localizado no SIA Trecho 03, Lote 225, Brasília/DF, CEP: 71.200-130;
- XXX.** A emissão subsequente de cartões, em caso de renovação e defeito nos cartões (gratuita), deverá ser entregue no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo SISTEMA FIBRA;
- XXXI.** Disponibilizar o crédito em data pré-determinada pelo SISTEMA FIBRA, que observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do pedido;
- XXXII.** Substituir os cartões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
- XXXIII.** Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos neste contrato;
- XXXIV.** Efetuar a entrega em conformidade com as especificações constantes na Clausula Oitava deste contrato;

2.2. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do SENAI/DF.

2.3. Independente da transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do presente instrumento, todas as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos, na especificação técnica, na proposta de preços, na documentação de habilitação e na homologação da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI/DF

3.1. O SENAI/DF fica obrigado a:

- I.** Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;
- II.** Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- III.** Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários;
- IV.** Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido neste contrato.
- V.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;
- VI.** Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no objeto a ser contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- VII.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer objeto prestado fora das especificações estabelecidas neste contrato.
- VIII.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

- IX. Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- X. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura, desde que respeitadas às condições e pactuados; considerando ainda a regularidade fiscal.
- XI. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto da contratação;
- XII. Designar um funcionário capacitado, qualificado, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto contratado;
- XIII. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- XIV. Recusar o recebimento dos equipamentos que não estiverem em conformidade com as exigências deste contrato e especificações constantes na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO

4.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo de emprego entre o SENAI/DF e os eventuais prestadores alocados pela CONTRATADA, na entrega dos itens objeto deste contrato, não existindo obrigação de horário e subordinação técnica ou administrativa a esta entidade, com o que desde já consente a CONTRATADA, que assumirá qualquer responsabilidade que eventualmente venha a ser imposta ao SENAI/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SENAI/DF ou preposto seu toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização do objeto contratual.

5.2. Caberá ao SENAI/DF, por meio do gestor e do fiscal do presente contrato, empregados indicados no Termo de Referência e designados pela Superintendência, por ato específico para este fim, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do objeto deste contrato, exigindo da CONTRATADA o cumprimento das disposições contidas neste instrumento e exercendo a aferição qualitativa e quantitativa do objeto contratual em estrita observância ao normativo interno que trata sobre a gestão das contratações da entidade.

5.3. O exercício da fiscalização pelo SENAI/DF não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade do SENAI/DF.

5.4. O SENAI/DF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

5.6. Ao SENAI/DF será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os encaminhamentos dos itens em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA reenviar ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta entidade.

5.7. Os representantes do SENAI/DF reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES PREVISTOS

6.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do SENAI/DF, ficando a discriminação do código orçamentário específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação, condicionada à prévia e expressa anuência das partes, formalizada mediante termo aditivo, até o

limite de 60 (sessenta) meses previsto no parágrafo único do art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O SENAI/DF pagará à CONTRATADA o preço total de até **R\$ XXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), constante na homologação, e faturado conforme demanda do SENAI/DF, respeitando-se, para tanto, as especificações e valores descritos abaixo:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXX									
LOTE 1									
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (Carga Anual + TA Anual)	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (Carga Anual + TA Anual)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL ESTIMADA	CUSTO DA 2ª VIA DO CARTÃO	TAXA DE ENTREGA DOS CARTÕES	PREÇO TOTAL
1	61	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: ▪ Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; ▪ Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; ▪ Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos	R\$	R\$	R\$	R\$	-	R\$

		conveniados;							
		▪ Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real;							
									TOTAL

8.2. O valor acima abrange as despesas necessárias à boa execução do objeto contratual, bem como o pagamento do pessoal da CONTRATADA, tais como salários, encargos sociais, responsabilidade civil, seguro de acidentes do trabalho, dentre outros, que não terão qualquer vínculo empregatício com o SENAI/DF.

8.3. A aquisição ora contratada será demandada conforme interesse e conveniência do SENAI/DF. Assim, esta entidade não está obrigada a requerer o valor total ora contratado. Por conseguinte, a CONTRATADA, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não apenas está ciente das condições contratuais ora descritas, como também com elas concorda.

8.4. Os valores inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo tempo de vigência do presente contrato. Entretanto, poderão ser reajustados, em caso de renovação contratual, pela variação do IGP-M no período.

8.5. Na hipótese de renovação contratual, os pedidos de reajuste deverão ser feitos antes de assinado o respectivo Termo Aditivo ou requerida a ressalva pela CONTRATADA no bojo do documento, sob pena de preclusão lógica deste direito.

8.6. Todos os impostos, taxas, seguros e transportes já deverão estar inclusos no valor apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens demandados e competente aceite do fiscal do contrato indicado pelo SENAI/DF, devendo os dados serem informados no corpo da Nota Fiscal.

9.2. Para fins do disposto acima, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura observando-se as indicações supra e devendo ainda estar acompanhada das seguintes documentações atualizadas: CND do INSS, CR do FGTS, CNPJ, CND de Tributos e Contribuições Federais, prova de regularidade junto ao GDF, prova de regularidade com as fazendas estadual ou municipal (para empresas sediadas em outras localidades), e certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.3. Na hipótese da CONTRATADA encontrar-se com cadastro vencido ou com pendências, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar o(s) documento(s) comprovando sua regularidade, sob pena de retenção do pagamento e advertência.

9.4. A persistência na situação prevista no subitem anterior por parte da CONTRATADA culminará com a imputação das penalidades contratuais, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Para pagamento dos valores referentes ao objeto contratual será ainda observado o seguinte:

- O SENAI/DF, reserva-se ao direito de recusar o pagamento se o objeto contratual não estiver sendo cumprido de acordo com o proposto, aceite e contratado;
- O SENAI/DF poderá deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência nos termos do contrato ora firmado;
- A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo SENAI/DF será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento

estabelecido no caput desta cláusula a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção do valor total.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, a inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão a aplicação das penalidades contidas na legislação pátria em vigor.

10.2. Além das penalidades previstas no *caput*, e sem prejuízo destas, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) mensal, por atraso no cumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), incidente sobre o valor da fatura a ser emitida;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida inadequadamente e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao SENAI/DF;
- d) Rescisão unilateral do contrato no caso de reincidência;
- e) Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, responderá esta por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SENAI/DF;
- f) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o SENAI/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do SENAI/DF, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao SENAI/DF, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o SENAI/DF rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

11.2. O SENAI/DF, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia e por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.3. Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o SENAI/DF entregará o objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.4. Fica, ainda, estabelecido que o SENAI/DF poderá considerar igualmente rescindido o contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Transferência do contrato, por meio de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do SENAI/DF;
- b) Caução ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do SENAI/DF.

CLÁUSULA DOZE – DA NOVAÇÃO

12.1. A omissão ou tolerância do SENAI/DF, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TREZE – DOS PODERES

13.1. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos instrumentos constitutivos, contratos/estatutos sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora contratadas, devendo, as partes, apresentarem cópias destes instrumentos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 2015.

Pelo **SENAI/DF**:

ALBANO ESTEVES DE ABREU
Diretor Regional

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: Fernanda Carolina Ferreira da Silva
RG: 2.313.606 SSP/DF
CPF: 994.290.391-72

Nome: Ronaldo Orosco Pacheco
RG: 1.615.011-SSP/DF
CPF: 691.776.601-10



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXXXX QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL – IEL/DF E A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SIA trecho 3, Lote 225, CEP: 71.200-030, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.366.849/0001-83, neste ato representado por seu Diretor de Serviços Integrados, o Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 766.969 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 352.059.621-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **IEL/DF**; e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 000000000, com sede na QD xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 0000000, representada neste ato por seu (sua) (cargo que ocupa na empresa), o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, [nacionalidade], [estado civil], portador(a) do RG nº 0000000000 SSP/XX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 0000000000, residente e domiciliado(a) nessa capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual se regerá pelos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2015**, constante nos autos do **Processo Principal FIBRA Nº 8.813/2015, correspondente ao Apenso IEL/DF nº 8.816/2015**, além da proposta apresentada no mencionado certame, pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.4. O objeto do presente instrumento é o fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de alimentação (emissões mensais de crédito), com ou sem chip, com periodicidade mensal, aplicável a todos os empregados que ocupam os cargos de: Auxiliar de serviços, Auxiliar de produção e Auxiliar de laboratório, visando atender demanda do IEL/DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos autos do processo administrativo em epígrafe, no edital de licitação e de acordo com as normas e condições definidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, independentemente de outras decorrentes do presente instrumento, da proposta apresentada e das normas e disposições constantes na legislação vigente:

- I.** Cumprir a legislação e normas que regem o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em especial quanto ao enquadramento e credenciamento de estabelecimentos varejistas e emissão do Cartão Alimentação;
- II.** Possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, padarias e similares, de acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale alimentação/cesta básica (auxílio cesta alimentação)
- III.** Providenciar o processamento e confecção dos Cartões Alimentação;
- IV.** Entregar os Cartões Alimentação e suas respectivas senhas no local indicado pelo SISTEMA FIBRA;
- V.** Fazer a Carga somente nos Cartões Alimentação informados pelo IEL/DF e no 1º dia útil do mês;
- VI.** Reemitir e entregar ao IEL/DF, no prazo de 05 dias, Cartões Alimentação e respectivas Senhas, mediante pedido escrito do SISTEMA FIBRA e pagamento da respectiva remuneração remanescente, quando da ocorrência de perda, furto, roubo, dano, extravio, ou qualquer outro evento que impossibilite ao Usuário fazer uso do seu Cartão Alimentação;
- VII.** Substituir, sem ônus para o IEL/DF e mediante solicitação escrita deste, os Cartões Alimentação que apresentarem defeito comprovadamente relacionado à sua fabricação que impossibilite o seu uso normal;
- VIII.** Cancelar o credenciamento dos Estabelecimentos Credenciados que concorrerem para o desvirtuamento do PAT mediante o uso indevido do Cartão Alimentação ou outras práticas irregulares previstas na legislação do PAT;



- IX.** Manter nos Estabelecimentos Credenciados, em local visível e de fácil identificação, a informação de que o mesmo está autorizado a receber o Cartão Alimentação como meio de pagamento de gêneros alimentícios;
- X.** Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do IEL/DF e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- XI.** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- XII.** Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades do IEL/DF, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- XIII.** Fornecer cartões eletrônicos com ou sem chip para cada beneficiário, observando os prazos fixados neste contrato;
- XIV.** Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- XV.** Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico alimentação, ficando o IEL/DF obrigado a observá-lo e cumpri-lo;
- XVI.** Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos
- XVII.** Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- XVIII.** Efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- XIX.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- XX.** Dar ciência imediata e por escrito ao IEL/DF sobre qualquer anormalidade verificada na execução deste contrato;
- XXI.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IEL/DF ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização do SISTEMA FIBRA em seu acompanhamento;
- XXII.** Assumir o compromisso de indenizar o IEL/DF, independentemente da continuidade da vigência deste contrato, por eventual condenação judicial em processo que envolva qualquer um dos profissionais designados para a operacionalização do presente ajuste ou terceiros envolvidos;
- XXIII.** Quitar encargos impostos incidentes sobre os serviços prestados, ficando o IEL/DF isento de quaisquer responsabilidade e/ou ônus referente aos mesmos, não cabendo sua inclusão para cobrança em faturas e/ou notas fiscais emitidas contra o SISTEMA FIBRA;
- XXIV.** A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentais.
- XXV.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratual, tais como taxas (importação, frete, CIF, etc.), impostos (IPI), encargos sociais, seguros, despesas com transporte e demais gastos, custos e despesas inerentes ao cumprimento do objeto contratual, sendo ela responsável integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a expressa autorização do SISTEMA FIBRA.
- XXVI.** Estar em regularidade fiscal, tanto para a participação do processo licitatório, bem como no ato de pagamento, com a emissão da nota fiscal ao SISTEMA FIBRA anexada das seguintes certidões regular, quais sejam: Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de



Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certidão de Regularidade do FTGS; Certidão Negativa de Débitos com Efeito de Negativa junto ao GDF ou, no caso desta última, sendo a empresa é registrada em outro estado, certidão referente ao próprio estado;

- XXVII.** Inibir a veiculação de publicidade, propaganda ou quaisquer informações que envolva a marca IEL/DF e suas atividades, sem prévia e expressa autorização;
- XXVIII.** Efetuar, a primeira emissão e entrega dos cartões (gratuita), no prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados da data do pedido feito pelo SISTEMA FIBRA, sujeitando-se no que couber as leis do consumidor. Em caso de impossibilidade de entrega, a empresa deverá comunicar ao IEL/DF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que anteceda o prazo estipulado, bem como os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto;
- XXIX.** Os cartões deverão ser entregues ao SISTEMA FIBRA, no Edifício Sede da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA, localizado no SIA Trecho 03, Lote 225, Brasília/DF, CEP: 71.200-130;
- XXX.** A emissão subsequente de cartões, em caso de renovação e defeito nos cartões (gratuita), deverá ser entregue no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo SISTEMA FIBRA;
- XXXI.** Disponibilizar o crédito em data pré-determinada pelo SISTEMA FIBRA, que observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do pedido;
- XXXII.** Substituir os cartões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
- XXXIII.** Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos neste contrato;
- XXXIV.** Efetuar a entrega em conformidade com as especificações constantes na Clausula Oitava deste contrato;

2.2. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do IEL/DF.

2.3. Independente da transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do presente instrumento, todas as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos, na especificação técnica, na proposta de preços, na documentação de habilitação e na homologação da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/DF

3.1. O IEL/DF fica obrigado a:

- I.** Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;
- II.** Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- III.** Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários;
- IV.** Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido neste contrato.
- V.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;
- VI.** Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no objeto a ser contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- VII.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer objeto prestado fora das especificações estabelecidas neste contrato.
- VIII.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- IX.** Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



- X. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura, desde que respeitadas às condições e pactuados; considerando ainda a regularidade fiscal.
- XI. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto da contratação;
- XII. Designar um funcionário capacitado, qualificado, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto contratado;
- XIII. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- XIV. Recusar o recebimento dos equipamentos que não estiverem em conformidade com as exigências deste contrato e especificações constantes na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO

4.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo de emprego entre o IEL/DF e os eventuais prestadores alocados pela CONTRATADA, na entrega dos itens objeto deste contrato, não existindo obrigação de horário e subordinação técnica ou administrativa a esta entidade, com o que desde já consente a CONTRATADA, que assumirá qualquer responsabilidade que eventualmente venha a ser imposta ao IEL/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao IEL/DF ou preposto seu toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização do objeto contratual.

5.2. Caberá ao IEL/DF, por meio do gestor e do fiscal do presente contrato, empregados indicados no Termo de Referência e designados pela Superintendência, por ato específico para este fim, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do objeto deste contrato, exigindo da CONTRATADA o cumprimento das disposições contidas neste instrumento e exercendo a aferição qualitativa e quantitativa do objeto contratual em estrita observância ao normativo interno que trata sobre a gestão das contratações da entidade.

5.3. O exercício da fiscalização pelo IEL/DF não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade do IEL/DF.

5.4. O IEL/DF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

5.6. Ao IEL/DF será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os encaminhamentos dos itens em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA reenviar ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta entidade.

5.7. Os representantes do IEL/DF reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES PREVISTOS

6.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do IEL/DF, ficando a discriminação do código orçamentário específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação, condicionada à prévia e expressa anuência das partes, formalizada mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses previsto No Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/SENAI.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O IEL/DF pagará à CONTRATADA o preço total de até **R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, constante na homologação, e faturado conforme demanda do IEL/DF, respeitando-se, para tanto, as especificações e valores descritos abaixo:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXX

LOTE 1

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (Carga Anual + TA Anual)	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (Carga Anual + TA Anual)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL ESTIMADA	CUSTO DA 2ª VIA DO CARTÃO	TAXA DE ENTREGA DOS CARTÕES	PREÇO TOTAL
1	2	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: ▪ Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; ▪ Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; ▪ Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; ▪ Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das	R\$	R\$	R\$	R\$	-	R\$

			utilizações dos cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real;						
									TOTAL

8.2. O valor acima abrange as despesas necessárias à boa execução do objeto contratual, bem como o pagamento do pessoal da CONTRATADA, tais como salários, encargos sociais, responsabilidade civil, seguro de acidentes do trabalho, dentre outros, que não terão qualquer vínculo empregatício com o IEL/DF.

8.3. A aquisição ora contratada será demandada conforme interesse e conveniência do IEL/DF. Assim, esta entidade não está obrigada a requerer o valor total ora contratado. Por conseguinte, a CONTRATADA, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não apenas está ciente das condições contratuais ora descritas, como também com elas concorda.

8.4. Os valores inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo tempo de vigência do presente contrato. Entretanto, poderão ser reajustados, em caso de renovação contratual, pela variação do IGP-M no período.

8.5. Na hipótese de renovação contratual, os pedidos de reajuste deverão ser feitos antes de assinado o respectivo Termo Aditivo ou requerida a ressalva pela CONTRATADA no bojo do documento, sob pena de preclusão lógica deste direito.

8.6. Todos os impostos, taxas, seguros e transportes já deverão estar inclusos no valor apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens demandados e competente aceite do fiscal do contrato indicado pelo IEL/DF, devendo os dados serem informados no corpo da Nota Fiscal.

9.2. Para fins do disposto acima, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura observando-se as indicações supra e devendo ainda estar acompanhada das seguintes documentações atualizadas: CND do INSS, CR do FGTS, CNPJ, CND de Tributos e Contribuições Federais, prova de regularidade junto ao GDF, prova de regularidade com as fazendas estadual ou municipal (para empresas sediadas em outras localidades), e certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.3. Na hipótese da CONTRATADA encontrar-se com cadastro vencido ou com pendências, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar o(s) documento(s) comprovando sua regularidade, sob pena de retenção do pagamento e advertência.

9.4. A persistência na situação prevista no subitem anterior por parte da CONTRATADA culminará com a imputação das penalidades contratuais, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Para pagamento dos valores referentes ao objeto contratual será ainda observado o seguinte:

- O IEL/DF, reserva-se ao direito de recusar o pagamento se o objeto contratual não estiver sendo cumprido de acordo com o proposto, aceite e contratado;
- O IEL/DF poderá deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência nos termos do contrato ora firmado;
- A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo IEL/DF será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido no caput desta cláusula a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção do valor total.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, a inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão a aplicação das penalidades contidas na legislação pátria em vigor.



10.2. Além das penalidades previstas no *caput*, e sem prejuízo destas, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) mensal, por atraso no cumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), incidente sobre o valor da fatura a ser emitida;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida inadequadamente e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao IEL/DF;
- d) Rescisão unilateral do contrato no caso de reincidência;
- e) Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, responderá esta por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao IEL/DF;
- f) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o IEL/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do IEL/DF, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao IEL/DF, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o IEL/DF rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

11.2. O IEL/DF, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia e por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.3. Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o IEL/DF entregará o objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.4. Fica, ainda, estabelecido que o IEL/DF poderá considerar igualmente rescindido o contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Transferência do contrato, por meio de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do IEL/DF;
- b) Caução ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do IEL/DF.

CLÁUSULA DOZE – DA NOVAÇÃO

12.1. A omissão ou tolerância do IEL/DF, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TREZE – DOS PODERES

13.1. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos instrumentos constitutivos, contratos/estatutos sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora contratadas,



devendo, as partes, apresentarem cópias destes instrumentos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 2015.

Pelo **IEL/DF**:

ALBANO ESTEVES DE ABREU
Diretor de Serviços Integrados

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: Fernanda Carolina Ferreira da Silva
RG: 2.313.606 SSP/DF
CPF: 994.290.391-72

Nome: Ronaldo Orosco Pacheco
RG: 1.615.011-SSP/DF
CPF: 691.776.601-10